

LEI MUNICIPAL Nº 1251, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS PARA FINS DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o previsto na Lei Municipal nº 868, de 16 de dezembro de 2010, apresenta a esta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir por meio de alienação onerosa, mediante contratos de financiamento habitacional, 09 (nove) lotes não edificadas, integrantes do Loteamento Vista Longa, aprovado pela Lei Municipal nº 830, de 23 de março de 2010, para fins de desenvolvimento da projeto de habitação de interesse social destinado às famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social e contempladas com recursos dos Programas de Habitação instituído pelo Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal. Os beneficiários serão escolhidos mediante sorteio e submetidos ao agente financeiro.

§ 1º O valor individual de cada lote terá o custo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 2º Os recursos obtidos com a alienação dos terrenos serão depositados pela Caixa Econômica Federal em conta específica existente para Programas de Habitação do Município, que deverá aplicá-los em investimentos vinculados a projetos habitacionais.

§ 3º As despesas com a escrituração e registro dos Lotes serão por conta de cada beneficiário.

Art. 2º A alienação onerosa de que trata o Art. 1º se dará de acordo com a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e Lei Municipal nº 868, de 16 de dezembro de 2010, que institui o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, visando a execução do projeto de habitação de interesse social, a famílias cadastradas na Secretária de Assistência Social e que

atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

§ 1º Não ter sido beneficiada por programa habitacional.

§ 2º Não ser proprietária de imóvel.

§ 3º Na análise dos interessados serão considerados, preferencialmente:

I – que possuam até a data da entrada em vigor da presente Lei, medida judicial ou recomendação do Ministério Público a seu favor;

II – as famílias que possuam portadores de necessidades especiais ou idosos;

III – o maior número de filhos;

IV – mães chefes de família ou pais cuidadores dos filhos;

V – que residam no município há no mínimo um ano até a data de sua inscrição no Cadastro de Habitação.

§ 4º Os critérios para a desclassificação por excesso de demanda, será do último critério classificado sendo retroativo, e em caso de empate será por sorteio. Caso a demanda seja inferior ao número de unidades habitacionais disponíveis, as demais ficarão em aberto para outra etapa.

Art. 3º Os lotes referidos no *caput* do Art. 1º desta Lei, fazem parte do Loteamento de Interesse Social denominado Loteamento Vista Longa, criado pela Lei nº 830, de 23 de março de 2010, que reserva a rigor os lotes institucionais e áreas verdes conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Os lotes que serão utilizados para a Habitação de Interesse Social são:

I – Lote Urbano nº 01, da quadra nº 61, inscrito sob a matrícula nº 6.588, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, com uma área total de 240,00m²;

II – Lote Urbano nº 02, da quadra nº 61, inscrito sob a matrícula nº 6.589, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, com uma área total de 240,00m²;

III – Lote Urbano nº 03, da quadra nº 61, inscrito sob a matrícula nº 6.590, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, com uma área total de 240,00m²;

IV – Lote Urbano nº 04, da quadra nº 61, inscrito sob a matrícula nº 6.591, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, com uma área total de 240,00m²;

V – Lote Urbano nº 01, da quadra nº 62, inscrito sob a matrícula nº 6.608, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, com uma área total de 306,15m²;

VI – Lote Urbano nº 02, da quadra nº 62, inscrito sob a matrícula nº 6.609, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, com uma área total de 306,15m²;

VII – Lote Urbano nº 03, da quadra nº 62, inscrito sob a matrícula nº 6.610, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, com uma área total de 306,15m²;

VIII – Lote Urbano nº 04, da quadra nº 62, inscrito sob a matrícula nº 6.611, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, com uma área total de 306,15m²;

IX – Lote Urbano nº 05, da quadra nº 62, inscrito sob a matrícula nº 6.612, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, com uma área total de 306,15m².

Art. 4º Os lotes urbanos mencionados no Art. 3º tem área reduzida, conforme previsão existente no Art. 61, inciso I, da Lei nº 937, de 13 de novembro de 2012,

Art. 5º Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei serão usados recursos do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do **Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013**, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 13 de dezembro de 2022.


RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

| | |
|---|----------------------------|
| MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS | |
| DOC.: | <u>Lei Municipal 1.251</u> |
| DATA: | <u>14/12/2022</u> |
| EDIÇÃO Nº: | <u>4064</u> |
| <u>Lois</u> Assinatura | |

Registrado e publicado em data supra:


MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.252, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022
LEI MUNICIPAL Nº 1.252, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 1.190/2021, de 24 de novembro de 2021, apresenta a esta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura no Órgão e Unidade Orçamentária, de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 1.190/2021, de 24/11/2021.

Entidade 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

Órgão: 5 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade Orçamentária: 1 – Departamento de Educação
Ação: 2.505 – Educação Especial
Natureza da Despesa: 3.3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas
Vínculo: 0100001 – Recurso Ordinário

TOTAL R\$ R\$ 25.000,00
Vencido R\$ R\$ 25.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito adicional suplementar, de que trata o artigo anterior são provenientes do provável Excesso de Arrecadação verificado no corrente Exercício, relativo a Recurso Ordinário (Impostos e de Transferência de Impostos), no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, de 22 de maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta, 13 de dezembro de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

CLAIR F. ANDREIS
Contadora CRC/SC 23.683/0-4

LEI MUNICIPAL Nº 1251, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 1251, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.
AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS PARA FINS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o previsto na Lei Municipal nº 868, de 16 de dezembro de 2010, apresenta a esta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal Ordinária:

- § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir por meio de alienação onerosa, mediante contratos de financiamento habitacional, 09 (nove) lotes não edificados, integrantes do Loteamento Vista Longa, aprovado pela Lei Municipal nº 830, de 23 de março de 2010, para fins de desenvolvimento do projeto de habitação de interesse social destinado às famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social e contempladas com recursos dos Programas de Habitação instituído pelo Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal. Os beneficiários serão escolhidos mediante sorteio e submetidos ao agente financeiro.
 - § 2º O valor individual de cada lote terá o custo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
 - § 2º Os recursos obtidos com a alienação dos terrenos serão depositados pela Caixa Econômica Federal em conta específica existente para Programas de Habitação do Município, que deverá aplicá-los em investimentos vinculados a projetos habitacionais.
 - § 3º As despesas com a escrituração e registro dos Lotes serão por conta de cada beneficiário.
- Art. 2º A alienação onerosa de que trata o Art. 1º se dará de acordo com a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e Lei Municipal nº 868, de 16 de dezembro de 2010, que institui o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, visando a execução do projeto de habitação de interesse social, a famílias cadastradas na Secretaria de Assistência Social e que atendiam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- § 1º Não ter sido beneficiado por programa habitacional.
 - § 2º Não ser proprietária de imóvel.
 - § 3º Na análise dos interessados serão considerados, preferencialmente:
 - I – que possuam até a data da entrada em vigor da presente Lei, medida judicial ou recomendação do Ministério Público a seu favor;
 - II – as famílias que possuam portadores de necessidades especiais ou idosos;

III – o maior número de filhos;
IV – mães chefes de família ou pais cuidadores dos filhos;
V – que residam no município há no mínimo um ano até a data de sua inscrição no Cadastro de Habitação.
§ 4º Os critérios para a desclassificação por excesso de demanda, será do último critério classificado sendo retroativo, e em caso de empate será por sorteio. Caso a demanda seja inferior ao número de unidades habitacionais disponíveis, as demais ficarão em aberto para outra etapa.

Art. 3º Os lotes referidos no caput do Art. 1º desta Lei, fazem parte do Loteamento de Interesse Social denominado Loteamento Vista Longa, criado pela Lei nº 830, de 23 de março de 2010, que reserva a rigor os lotes institucionais e áreas verdes conforme legislação vigente. Parágrafo Único. Os lotes que serão utilizados para a Habitação de Interesse Social são:

- I – Lote Urbano nº 01, da quadra nº 61, inscrito sob a matrícula nº 6.588, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, com uma área total de 240,00m²;
- II – Lote Urbano nº 02, da quadra nº 61, inscrito sob a matrícula nº 6.589, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, com uma área total de 240,00m²;
- III – Lote Urbano nº 03, da quadra nº 61, inscrito sob a matrícula nº 6.590, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, com uma área total de 240,00m²;
- IV – Lote Urbano nº 04, da quadra nº 61, inscrito sob a matrícula nº 6.591, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, com uma área total de 240,00m²;
- V – Lote Urbano nº 01, da quadra nº 62, inscrito sob a matrícula nº 6.608, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, com uma área total de 306,15m²;
- VI – Lote Urbano nº 02, da quadra nº 62, inscrito sob a matrícula nº 6.609, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, com uma área total de 306,15m²;
- VII – Lote Urbano nº 03, da quadra nº 62, inscrito sob a matrícula nº 6.610, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, com uma área total de 306,15m²;
- VIII – Lote Urbano nº 04, da quadra nº 62, inscrito sob a matrícula nº 6.611, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, com uma área total de 306,15m²;
- IX – Lote Urbano nº 05, da quadra nº 62, inscrito sob a matrícula nº 6.612, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, com uma área total de 306,15m².

Art. 4º Os lotes urbanos mencionados no Art. 3º tem área reduzida, conforme previsão existente no Art. 61, inciso I, da Lei nº 937, de 13 de novembro de 2012.

Art. 5º Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei serão usados recursos do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 13 de dezembro de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

Registrado e publicado em data supra:

PORTARIA Nº 220/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 220/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de contrato referente ao Processo Licitatório nº 015/2022, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 - FMS para acompanhar e fiscalizar a execução das referidas ao contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

| | |
|----------------|--|
| OBJETO: | ACQUIÇÃO DE VEICULO HATCH, ZERO KM, ANO/MODELO 2022/2022 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO |
| CONTRATO: | MUNICIPIO DE SERRA ALTA/SC |
| EMPRESA: | DM AUTO VEICULOS LTDA |
| CNPJ Nº: | 83.279.366/0001-00 |
| FISCAL TITULAR | |
| SERVIDOR: | MARCONDES LEONARDO MULLER |
| CARGO: | SECRETARIO MUNICIPAL |
| CPF: | 053.864.149-50 MATRICULA: 1.240 |